

## Interposição de Recurso

Processo Seletivo de Diretor  
de escola - 04/06/2025

Eu, Ângelo Rômulo Leinha, ID 08065642-4, TFP/R5,  
inscrição 01, para concorrer ao cargo de diretor  
de escola no processo seletivo de 04/06/2025.

Apresento recurso à Comissão avaliadora sobre  
o objetivo de contestação do resultado de desclassi-  
ficação de acordo com o item 3.1.8 do edital nº 03/2025,  
no que diz respeito a apresentação de declaração  
que não estar respondendo processo administrativo  
de disciplinar nos esferas Federal, Estadual ou  
Municipal, sendo que a mesma foi requerida  
junto a Senhora Amanda Amado Baccaro, assinada  
pelo Exmo. Sr. Prefeito Luiz Fernando. <sup>Assinatura</sup> Tudo de estar  
dentro do envelope a declaração, pois a comissão  
que reviza toda a documentação.

Santa Rita de Jacutinga, MG. 10 de junho 2025

Ângelo Rômulo Leinha



**EDITAL 003/2025**

**PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA-MG**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO CANDIDATO ÂNGELO RÔMULO CUNHA**

Trata-se de Recurso administrativo interposto pelo candidato **ÂNGELO RÔMULO CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 000.915.417-51, contra a decisão da Comissão que o desclassificou do Processo de Escolha de Diretores Escolares no Município de Santa Rita de Jacutinga/MG por não ter apresentado Declaração que não está respondendo processo administrativo disciplinar nas esferas Federal, Estadual e Municipal, constante do item 3.1.8 do Edital.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 10 de junho de 2025.

Alega o recorrente que “a referida declaração foi requerida junto à senhora Amanda Amado Lacerda, assinada pelo Exmo. Prefeito Luiz Fernando Osório, e requer “Certo de estar dentro do envelope a declaração peço a Comissão que reveja toda a documentação”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, devemos destacar que o Edital faz lei entre as partes e obriga tanto a Administração quanto aos candidatos a sua estrita observância, que estabelece as normas garantidoras do tratamento isonômico e impõe a igualdade de condições para a aprovação.

Da leitura do Instrumento Convocatório, pode-se observar que diz respeito à documentação exigida para classificação, estabeleceu de forma clara no Item 3, conforme a seguir:

3.1. Cópia dos seguintes documentos:

3.1.1. Identidade;

3.1.2. CPF;

3.1.3. PIS/PASEP;

3.1.4. Declaração comprovando ser profissional da Educação e possuir no mínimo 2 (dois) anos de experiência em função de docência, no magistério em Escolas da Rede Pública de Ensino;

3.1.5. Comprovar preencher um dos requisitos do item 2.1.2;

3.1.6. Declaração de disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

3.1.7. Declaração do órgão competente da Administração Municipal que não sofreu no exercício de suas funções públicas, penalidades disciplinares nos últimos 5 anos;

3.1.8. Declaração que não está respondendo processo administrativo disciplinar nas esferas Federal, Estadual e Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000**

3.1.9. Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal, bem como certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;

3.1.10. Documentos comprobatórios para análise da avaliação profissional constante do Anexo I deste edital.

A alegação do recorrente não procede, uma vez que da apresentação da peça recursal ficou comprovado o equívoco do candidato quando da apresentação da documentação.

Conforme alegado em suas razões recursais, apesar de o candidato ter apresentado, dentro do envelope, uma declaração assinada pelo Prefeito Municipal, conforme exigido no item 3.1.7 do edital, tal documento não supre a exigência adicional prevista, que determina a apresentação de declaração redigida de próprio punho e assinada pelo próprio candidato, atestando que não responde a processo administrativo disciplinar nas esferas Federal, Estadual e Municipal (item 3.1.8 do Edital). A ausência dessa declaração específica, de caráter pessoal e obrigatório, configurou o descumprimento de requisito essencial, motivo pelo qual a Comissão procedeu corretamente com a desclassificação do candidato, em conformidade com as normas estabelecidas no edital.

Em sua peça recursal, portanto, o candidato não comprovou ilegalidade que possibilite a correção da decisão, pois faltante de fato os documentos exigidos no Edital, que é a lei entre as partes, o mesmo não pode ser classificado, razão pela qual entendemos por conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

### **DA DECISÃO**

Decidimos por **MANTER** a decisão que desclassificou o candidato **ÂNGELO RÔMULO CUNHA** por não apresentar a Declaração que não está respondendo processo administrativo disciplinar nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 10 de junho de 2025.

**Ester Aparecida de Menezes**

**Magda Alexsandra da Silva Maltez**

**Luciana Inácia da Silva Cunha**

**Amanda Amado Lacerda**

**Patrícia Helena de Almeida Arêdes Miranda**

**Sebastiana Bernadete da Silva Constantino**

**Luiza Helena de Andrade Amorim Silva**

**Vânia Maria Miranda de Oliveira Novaes**